



PROCESSO N° CSJT-A-1661-72.2012.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**  
**( C S J T )**  
**BL/rk/BL**

**AUDITORIA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO. CONSTRUÇÃO DAS SEDES DAS VARAS DO TRABALHO DE NOVA MUTUM, PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFRESA E JUARA. ADEQUAÇÃO DAS OBRAS AOS CRITÉRIOS FIXADOS PELA RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010. I** - Homologação do parecer técnico da Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar os projetos de construção das sedes das Varas do Trabalho de Peixoto de Azevedo e Confresa, com autorização para o início imediato de execução das obras, bem como dos projetos de construção das sedes das Varas do Trabalho de Nova Mutum e Juara, com a restrição de que o início de sua execução seja precedido da readequação dos respectivos contratos, a fim de que a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN seja corrigida. **II** - Acolher a proposição da Ascaud para que o Controle Interno do TRT da 23ª Região informe a este CSJT as medidas tomadas pela Administração acerca da reparação da incidência do ISSQN relativas às obras das sedes das Varas do Trabalho de Nova Mutum e Juara.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-1661-72.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, e é Assunto **AUDITORIA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - CONSTRUÇÃO DAS SEDES DAS VARAS DO TRABALHO DE NOVA MUTUM, PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFRESA E JUARA - ADEQUAÇÃO DAS OBRAS AOS CRITÉRIOS FIXADOS PELA RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010**.

Firmado por assinatura eletrônica em 25/04/2012 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



**PROCESSO N° CSJT-A-1661-72.2012.5.90.0000**

Tratam os autos da análise dos projetos de construção de sedes de quatro varas do trabalho nos municípios de Nova Mutum, Confresa, Juara e Peixoto de Azevedo, pertencentes à jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, por solicitação da Presidência daquela Corte com intuito de obter autorização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o início das obras, matéria do Processo Administrativo 501.753/2011-0 do TST.

Por determinação da Excelentíssima Conselheira Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o presente procedimento foi autuado e distribuído, para fins do 8º da Resolução CSJT n° 70/2010.

O procedimento encontra-se instruído com o parecer técnico da Assessoria de Controle e Auditoria - Ascaud, conforme os requisitos dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010 para a execução das obras.

É o relatório.

**V O T O**

**Conheço** do procedimento na conformidade dos artigos 12, inciso IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Resolução CSJT n° 70/2010 dispõe sobre o processamento de planejamento, execução e monitoramento de obras, bem assim os parâmetros e orientações para contratação de obras e os referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos.

Consta do seu artigo 8º que **"Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho"**.



**PROCESSO N° CSJT-A-1661-72.2012.5.90.0000**

A Assessoria de Controle e Auditoria do CSJT emitiu o Parecer Técnico Final n° 5/2011, pelo qual foram examinados documentos pertinentes às obras do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, enviados por força do Ofício-Circular n° 48/2010 - CSJT.SG.ASCAUD e do Parecer Técnico Preliminar n° 9/2011.

Nele, ressaltou-se que o exame dos documentos apresentados pelo Regional visou a demonstrar o atendimento aos seguintes requisitos:

"I. Há terreno com dimensões adequadas e com características de solo que permitam a execução do empreendimento sem que haja grandes gastos com fundações;

II. A posse do terreno é mansa e pacífica, evidenciando impossibilidade de eventuais litígios futuros pela propriedade do imóvel;

III. O TRT elaborou estudos preliminares que atestem a viabilidade da obra, sob os aspectos técnicos, legal, econômico, social e ambiental;

IV. O custo da obra razoável;

V. Os projetos foram aprovados pelas Prefeituras;

VI. As áreas dos ambientes da construção são compatíveis com as áreas-limite indicadas no normativo;

VII. Há parecer do controle interno atestando a conformidade da obra com a resolução."

Destaca a Assessoria que **"neste momento, não há como a Resolução ser integralmente atendida pelos Tribunais Regionais, por conta do natural período de adaptação ao novo normativo"**.

O relatório do parecer técnico dá conta das seguintes verificações:

1) o TRT elaborou estudo preliminar para cada obra que pretende executar, evidenciando a viabilidade de se levar a cabo os empreendimentos;



**PROCESSO N° CSJT-A-1661-72.2012.5.90.0000**

- 2) o TRT enviou, para cada obra, declaração de existência de terreno em situação regular e com dimensões adequadas;
- 3) os projetos arquitetônicos foram aprovados pelas prefeituras dos 4 municípios nos quais estão previstas as construções de sede de varas do trabalho;
- 4) as áreas indicadas nos projetos arquitetônicos obedecem aos limites definidos na Resolução CSJT n° 70/2010;
- 5) a Secretaria de Controle Interno do TRT manifestou-se pela adequação das obras à Resolução CSJT n° 70/2010.

Quanto à verificação dos custos das obras, a Assessoria alerta que essa análise deve ser efetuada à luz dos artigos 22 da Resolução CSJT n° 70/2010 e 127 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011.

Assenta, a partir daí, que os valores dos itens do orçamento devem obedecer ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e, na impossibilidade dessa prática, as fontes de consulta devem ser informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório, segundo as previsões contidas no artigo 22 do normativo deste CSJT:

**Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.**

.....



**PROCESSO N° CSJT-A-1661-72.2012.5.90.0000**

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.

A área técnica acrescenta que a Lei nº 12.309/2012 estabelece requisitos relacionados a custos de obras públicas, a saber, a necessária utilização de composições<sup>1</sup> do SINAPI para definição do custo global de obras e serviços de engenharia; a apuração dos custos por meio de pesquisa de mercado caso não haja composição correspondente no SINAPI; a necessária existência de Anotação de Responsabilidade técnica do (a) Engenheiro(a) responsável pela elaboração do orçamento; a necessária evidenciação da composição do BDI - Benefícios e Despesas Diretas.

Com efeito, preconiza o seu artigo 127:

**Art. 127.** O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

.....  
§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado pela Administração.

<sup>1</sup> De acordo com a Ascaud "Uma composição engloba todos os insumos necessários para realização de um serviço. Tome-se, por exemplo, a execução um metro quadrado de muro de alvenaria: Em uma composição hipotética, são utilizados 10 tijolos, 0,01 m<sup>3</sup> de argamassa, 0,5 h de pedreiro para realização de 1m<sup>2</sup> de muro".

Firmado por assinatura eletrônica em 25/04/2012 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PROCESSO N° CSJT-A-1661-72.2012.5.90.0000

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, desde que constantes do sistema de referência utilizado.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

.....  
§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Com base nessas diretrizes, a Assessoria efetuou análise dos custos das obras e verificou se encontrarem em patamares aceitáveis, lançando, para tanto, as seguintes observações:

- 1) compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI: "[...] **percebe-se que o SINAPI é utilizado, em média, para 58% dos itens das planilhas orçamentárias. Em primeira análise, essa situação parece crítica, pois o sistema de custos indicado na Resolução CSJT nº 70/2010 e na LDO é utilizado apenas em parte das composições indicadas. Porém informe-se que esta Assessoria não tem condições de**



PROCESSO N° CSJT-A-1661-72.2012.5.90.0000

se posicionar peremptoriamente sobre o assunto, haja vista que o SINAPI ainda é um sistema que não engloba todos os itens que compõem uma obra pública típica";

- 2) indicação de origem dos itens que não possuem correspondência com o SINAPI: **"A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que, conforme já mencionado, o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas típicas";**
- 3) itens mais relevantes das planilhas orçamentárias: **"Conclui-se, pois, que, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos".**
- 4) existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento: **"[...] concluiu-se que há ART dos orçamentos analisados que evidencia a responsabilidade por sua elaboração";**
- 5) composição do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): **"[...] manifesta-se pela regularidade do valor do BDI adotado somente em Peixoto Azevedo e Confresa. Com relação às obras de Mutum e Juara, é necessário que se proceda a readequação nos contratos, antes do início das referidas obras, visando a reparação da incidência do ISSQN, haja vista que esse imposto deve incidir tão somente sobre os serviços [e não sobre os materiais], sob pena de incorrer em sobrepreço, conforme se depreende da legislação específica e decisões do TCU, retromencionadas";**



**PROCESSO N° CSJT-A-1661-72.2012.5.90.0000**

- 6) custo por metro quadrado das obras: **"Os valores das obras de Nova Mutum, Peixoto de Azevedo, Confresa e Juara se encontram dentro de valores razoáveis"**.

Concluiu a Assessoria que as obras relativas à construção de sedes para as quatro varas do trabalho do TRT da 23ª Região atendem, tanto quanto possível, aos dispositivos da Resolução CSJT n° 70/2010, visto que: os terrenos têm dimensões adequadas; a posse dos terrenos é mansa e pacífica; há estudos preliminares que atentam a viabilidade das obras sob os aspectos técnico, legal, econômico, social e ambiental; os custos parecem razoáveis, com ressalva à necessidade de readequação dos contratos das obras de Nova Mutum e Juara antes do início das obras; as áreas dos ambientes são compatíveis com as áreas-limite indicadas na resolução e há parecer do controle interno do Tribunal Regional, atestando a conformidade com a Resolução CSJT n° 70/2010.

Cabe destacar que a ressalva às obras de Nova Mutum e Juara, condicionadas à readequação de seus contratos, refere-se ao fato de que, no exame da composição do índice e Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, a Ascaud constatou que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de 3%, para o município de Nova Mutum, e de 5%, para o de Juara, incidiu sobre o **total da nota fiscal**, em dissonância com a Lei Complementar 116/2003 e decisões do Tribunal de Contas da União, no sentido de que **essa alíquota só incide sobre os serviços e não sobre o preço dos materiais**.

Do exposto, **homologo** o parecer técnico da Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para aprovar os projetos de construção das sedes das Varas do Trabalho de Peixoto de Azevedo e Confresa, com autorização para o início imediato de execução das obras, bem como dos projetos de construção das sedes das Varas do Trabalho de Nova Mutum e Juara, com a restrição de que o início de sua execução seja precedido da readequação dos respectivos contratos, a fim de que a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN seja corrigida.





**PROCESSO N° CSJT-A-1661-72.2012.5.90.0000**

Acolho, ainda, a proposição da Ascaud para que o Controle Interno do TRT da 23ª Região informe a este CSJT as medidas tomadas pela Administração acerca da reparação da incidência do ISSQN relativas às obras das sedes das Varas do Trabalho de Nova Mutum e Juara.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o parecer técnico da Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASCAUD-CSJT, para aprovar os projetos de construção das sedes das Varas do Trabalho de Peixoto de Azevedo e Confresa, com autorização para o início imediato de execução das obras, bem como dos projetos de construção das sedes das Varas do Trabalho de Nova Mutum e Juara, com a restrição de que o início de sua execução seja precedido da readequação dos respectivos contratos, a fim de que a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN seja corrigida; pela mesma votação, acolher a proposição da ASCAUD para que o Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região informe a este CSJT as medidas tomadas pela Administração acerca da reparação da incidência do ISSQN relativas às obras das sedes das Varas do Trabalho de Nova Mutum e Juara.

Brasília, 20 de Abril de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

**ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Conselheiro Relator